



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extrato de Termo Aditivo nº.02 – Pregão Eletrônico 0010/2023

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 66/2023

Processo: 0034/2023 **Partes:** Município de Camalaú e Gênesis Prestação de Serviços LTDA **Objeto:** da “Cláusula Terceira – Da Vigência, da Cláusula Quinta – Da Dotação”, todas do Contrato n.º. 0066/2023 que possui como objeto a prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, com base no § 1º, art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93. **Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.). **Vigência:** de 27/09/2025 até 27/07/2025 (dois meses).

Camalaú-PB, em 25 de julho de 2025.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0008/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de material de construção. ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **JOTAV COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA** CNPJ: 20.853.878/0001-87 - R\$ R\$ 315.354,81; **MARIA ROSALIN AZEVEDO DE FREITAS ME** CNPJ: 08.271.376/0001-42 R\$ 306.489,51

Camalaú - PB, 23 de julho de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de uma “Creche padrão tipo A-Integra Paraíba”, no Município de Camalaú - PB, conforme Projeto Básico de Engenharia - Convenio:127/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 0002/2023. **ALTERAÇÃO:** Formalização da alteração da “Cláusula Quinta: Da Dotação, inerentes ao Contrato n.º 00042/2023 e Cláusula Sétima – Da Vigência”, inerentes ao Contrato n.º 00042/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Camalaú e: E L F Teixeira Construções e Serviços Eireli - CNPJ: 17.560.794/0001-40. **ADITAMENTO:** 4º Termo Aditivo. **VIGÊNCIA:** O presente instrumento fica prorrogado por mais 08 (oito) meses do prazo previsto no contrato n.º. 00042/2023, celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo após a assinatura do termo aditivo. **ASSINATURA:** 28 de julho de 2025.

PORTARIA GP nº 00181/2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117 da Lei n.º. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti -los e subsidiá -los com informações pertinentes a essa atribuição ;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO também que, as principais atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos são:

- I- Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II- Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV- Conferência do adequado cumprimento das exigências das prestações das respectivas garantias contratuais;



- V- Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo -as à autoridade competente;
- VII- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII- Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

CONSIDERANDO ainda que, as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III- Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar à aplicação de penalidades;
- IV- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento de contrato.

- V- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/21, com suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Gestor do Contrato	Nome: Renata Tamires Santos de Sousa – Matrícula. Cargo: Secretária Matrícula n.º 202502 Lotação: Secretaria de Educação
Fiscal do Contrato	Nome: Josepha Paloma Neves Fernandes Cargo: Secretária Adjunta Matrícula: 202514 Lotação: Secretaria de Educação

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato n.º 0037/2025 - decorrente da Dispensa Eletrônica n.º. 0006/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 22 de julho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO

PORTARIA GP nº 181/2025.**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor ANDERSON JÚNIOR QUEIROZ MELO, matrícula nº 2024041, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração do Distrito do Pindurão, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão, a partir de 31 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 30 de julho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA GP nº 182/2025.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor EDVALDO DE QUEIROZ NELES, portador do RG nº 1.826.967 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 978.194.844-20, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração do Distrito do Pindurão, com lotação na Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão, nos termos da Lei Municipal nº 611, de 26 de abril de 2023, integrando o Quadro de Servidores Comissionados do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú - 30 de julho de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

Decreto do Executivo Municipal n.º 293/2025, de 30 de julho de 2025.**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, EM RAZÃO DO FERIADO ESTADUAL DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.489/1967, que institui a data magna do Estado da Paraíba, e na Lei Estadual nº 10.601/2015, que estabelece o dia 05 de agosto como feriado civil em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o interesse da administração municipal em garantir a eficiência e o planejamento organizacional, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no Município de Camalaú-PB no dia 04 de agosto de 2025 (segunda -feira), em razão do feriado estadual do dia 05 de agosto, instituído pela Lei Estadual nº 10.601/2015.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente, especialmente:

I – Serviços de saúde pública, em regime de urgência e emergência;

II – Serviços de limpeza urbana;

III – Comissão Permanente de Licitação;

IV – Responsáveis pela elaboração e publicação do Boletim Municipal Oficial, caso haja expediente a ser publicado.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto, preservando o funcionamento das atividades essenciais sob sua responsabilidade.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 30 de julho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL